



SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA

CNPJ Nº 12.226.852/0001-80

NIRE Nº 35.224.410.058

INSTRUMENTO DE 9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

BRENO BITENCOURTT JORGE, brasileiro, maior, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.761.117-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.781.338-17, residente e domiciliado na rua Thomas Edison nº 157, Morro Alto, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP: 13295-000;

NELSON APARECIDO JORGE, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.696.535/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 559.211.328-53, residente e domiciliado na rua Paracatu nº 357, apto. 24, bairro da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04302-020;

CAROLINE VILLAR RAMOS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.970.779-8/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 270.017.328-77, residente e domiciliada na rua Thomas Edison nº 157, (09-D), Morro Alto, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP: 13295-000; e

JANINE BITENCOURT JORGE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.761.116-8, inscrita no CPF/MF sob nº 269.853.378-13, residente e domiciliada na rua Paulistânia nº 205, apartamento 92-B, Sumarezinho, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05440-000.

Únicos sócios da sociedade empresária SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA., com sede na rua Sargento Gabriel



Pedro de Oliveira nº 151, Santa Júlia, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP: 13295-604, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.852/0001-80, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.224.410.058, em sessão de 10 de junho de 2010, e última alteração contratual arquivada sob nº 350.758/23-2, em sessão de 30 de agosto de 2023.

Têm entre si, justo e contratado o seguinte:

1. Pelo presente instrumento, os sócios, de comum acordo, decidem alterar as disposições das cláusulas terceira e décima do Contrato Social, as quais passam a vigorar acrescidas de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3ª – A matriz da sociedade tem por atividade empresarial a exploração do ramo de comércio, indústria, importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e de toucador, bem como produtos correlatos ao ramo de cosméticos e seus acessórios.

Parágrafo único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da sociedade deverá considerar:

- a) Os interesses de curto e longo prazo da sociedade e de seus sócios; e*
- b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da sociedade, em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais agentes relacionados da sociedade e da comunidade em que atua local e globalmente.”*

“CLÁUSULA 10ª – A administração dos negócios sociais será exercida, por tempo indeterminado, pelo sócio, BRENO BITENCOURTT JORGE, já qualificado no preâmbulo deste, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, bem como àqueles que tenham por finalidade favorecer



ou beneficiar a si próprio e/ou terceiros, em prejuízo ou em comprometimento da sociedade.

Parágrafo único – No desempenho de suas funções, o administrador da sociedade deverá considerar o melhor interesse da sociedade, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes agentes relacionados à sociedade e às suas subsidiárias:

- a) Os sócios;*
- b) Os empregados ativos;*
- c) Os fornecedores, consumidores e demais agentes envolvidos com o negócio;*
- d) A comunidade e o meio ambiente local e global.”*

2. Diante do exposto, os sócios decidem alterar e consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade tem a denominação social de SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA., e sede neste município de Itupeva, Estado de São Paulo, na rua Sargento Gabriel Pedro de Oliveira nº 151, Santa Júlia, CEP: 13295-604.

CLÁUSULA 2ª – Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, adotará como dístico e nome de fantasia, a expressão “SOUVIE”, ficando-lhe facultada a abertura de filiais, sucursais ou agências em todo o território nacional.



CLÁUSULA 3ª – A matriz da sociedade tem por atividade empresarial a exploração do ramo de comércio, indústria, importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e de toucador, bem como produtos correlatos ao ramo de cosméticos e seus acessórios.

Parágrafo único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da sociedade deverá considerar:

- c) Os interesses de curto e longo prazo da sociedade e de seus sócios; e
- d) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da sociedade, em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais agentes relacionados da sociedade e da comunidade em que atua local e globalmente.

CLÁUSULA 4ª – O início das atividades desta sociedade teve lugar na data da assinatura do Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.224.410.058, em sessão de 10 de junho de 2010, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR TOTAL	(%)
Nelson Aparecido Jorge	35.000	35.000,00	35%
Breno Bitencourt Jorge	25.000	25.000,00	25%



Caroline Villar Ramos	25.000	25.000,00	25%
Janine Bitencourt Jorge	15.000	15.000,00	15%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA 6ª – As quotas de capital são indivisíveis e só poderão ser oferecidas, cedidas ou transferidas a terceiro, pelo seu titular, mediante expresse consentimento dos outros sócios, cabendo a estes o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e na proporcionalidade de seu quinhão de capital, preexistente.

Parágrafo Único: Em adição às disposições do caput, constitui condição para o ingresso de novo sócio, conforme previsto na presente cláusula, que sua admissão ficará condicionada ao pagamento imediato, em parcela única, da parte da dívida atualizada, mutuada pela sociedade, já acrescida de juros sobre o valor principal, e que deverá ser apurado de forma proporcional à respectiva participação do sócio admitido no capital social da sociedade, independentemente da forma como referidas quotas sociais tenham sido adquiridas. A presente disposição não terá aplicação na hipótese de doação de quotas feita pelo sócio Nelson Aparecido Jorge.

CLÁUSULA 7ª – As quotas de capital não poderão ser alienadas pelos sócios, nem gravadas sob qualquer título de garantia destes para com terceiros.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas solidariamente ao valor total do capital social subscrito, pendentes de realização, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 9ª – Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta sociedade.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – A administração dos negócios sociais será exercida, por tempo indeterminado, pelo sócio, BRENO BITENCOURTT JORGE, já qualificado no preâmbulo deste, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, bem como àqueles que tenham por finalidade favorecer ou beneficiar a si próprio e/ou terceiros, em prejuízo ou em comprometimento da sociedade.

Parágrafo único – No desempenho de suas funções, o administrador da sociedade deverá considerar o melhor interesse da sociedade, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes agentes relacionados à sociedade e às suas subsidiárias:

- a) Os sócios;
- b) Os empregados ativos;
- c) Os fornecedores, consumidores e demais agentes envolvidos com o negócio;
- d) A comunidade e o meio ambiente local e global.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade poderá ainda ser administrada por terceiro, não sócio, observado o disposto no artigo 1.061, da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª – O sócio que exercer a função de Administrador, bem como os sócios que, por designação, ocuparem cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica, terão direito a uma remuneração mensal, a título de “pro labore”, a ser fixada periodicamente pela maioria social, cujo total pago ou creditado será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA 13ª – O sócio nomeado Administrador, para o exercício de suas funções, fica dispensado de prestar caução, mas responderá perante a sociedade, se não agir com a cautela necessária de todo homem ativo e probo, na diligência dos negócios e



interesses sociais, assumindo, sempre, as responsabilidades pelas consequências decorrentes de atos praticados contrários ao Contrato Social e/ou à Lei.

CLÁUSULA 14ª – Compete ao Administrador, usando da firma ou da denominação social, praticar todos os atos pertinentes à sua representação e à gestão dos negócios da sociedade, à exceção da aquisição, clausulação, oneração ou venda de bens imóveis.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15ª – A maioria do Capital Social é suficiente, competente e bastante, para: nomear liquidante; dispor sobre a admissão e demissão de sócios; propor para deliberação dos sócios, sobre aumento e diminuição do capital social e suas modalidades de quotas; deliberar sobre constituição de reservas e distribuição de lucros; deliberar sobre aprovação de contas da administração; decidir sobre pedido de recuperação judicial e demais matérias de interesse da sociedade, não compreendidas dentro dos atos pertinentes à gestão de seus negócios.

Parágrafo único: Competirá, ainda, à maioria social, prover a nomeação de administradores para a sociedade, quando feita por ato em separado; fixar sua remuneração mensal “pro labore”; decidir sobre a destituição do administrador; criar cargos e funções de sócios; empossa-los ou destitui-los; extinguir cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica de sócios, e tudo isso por meio de Ata de reunião e deliberação dos quotistas.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 16ª – O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, sempre em 31 de dezembro de cada exercício social, serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado Econômico, e outras demonstrações financeiras necessárias à avaliação do desempenho da sociedade. Os lucros



constatados poderão ser distribuídos entre os sócios na mesma proporção de suas participações no capital social, ou permanecerão como saldo ou reserva de lucros acumulados. Havendo prejuízos, estes serão compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou, caso persistam, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado Econômico e outras demonstrações financeiras, próprias do encerramento de cada exercício social, serão submetidos à avaliação e aprovação dos quotistas, fato que se dará em Reunião Anual, especialmente convocada para esse fim, até o quarto mês subsequente ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo: Pela natureza das atividades desta sociedade e suas receitas mensais, deliberam os sócios a possibilidade de distribuição de lucros periódicos e/ou correntes, durante o ano calendário e, em periodicidade menor que o exercício social. Para tanto, autorizam para esse fim o levantamento de Balancetes e Balanços Patrimoniais intermediários e as respectivas Demonstrações de Resultado, à época dessas distribuições, ou na impossibilidade ou ausência destes, outros demonstrativos permitidos à pequena sociedade, que, mesmo de forma simplificada, sirvam para apuração e identificação destes resultados, sem prejuízo de sua oportuna formalização contábil e fiscal.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.007, do Código Civil, poderá a sociedade, mediante deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, distribuir os lucros desproporcionalmente à participação no capital social, tendo como base o desempenho individual dos sócios. A deliberação pela distribuição desproporcional deverá constar em Ata de Reunião de sócios, que deverá ser levada a Registro Público de empresas Mercantis.



CAPÍTULO VII – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17ª – Observado o disposto no artigo 1.085 e parágrafo único, da lei 10.406/2002, os sócios deliberam a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa. Assim, os sócios que representam a maioria do capital social podem excluir o sócio que estiver: a) pondo em risco a continuidade da empresa; b) praticando atos de inegável gravidade; c) inadimplente com sua integralização das quotas de capital subscritas; d) na condição de declarado, falido, observando-se para fins de liquidação de sua quota de capital, a forma de apuração e o prazo de resgate, previstos nas cláusulas 19ª e 20ª, caput, deste.

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar os demais de seu propósito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua saída, fazendo jus a uma indenização correspondente ao valor de suas quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, que será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada através de um Balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento seguirá a forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 19ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas, sim, suas atividades prosseguirão com os sócios remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital social, e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, observado o procedimento disposto na cláusula 17ª, cujo montante apurado será pago no seguinte prazo: 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais, cujo vencimento da primeira dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data do evento (saída ou falecimento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Aos herdeiros é facultado o direito de optarem pelo recebimento da indenização prevista ou, então, pela sua integração à sociedade. Manifestada esta



última intenção, somente um dos herdeiros, indicado e representando os demais, participará ativamente na sociedade.

Parágrafo Segundo: A opção prevista no parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido esse prazo e não havendo por parte dos herdeiros qualquer manifestação, subsistirá o pagamento da indenização prevista.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na conformidade das disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pelas normas das sociedades simples.

CLÁUSULA 21ª – As partes elegem o foro da comarca do município de Itupeva, no Estado de São Paulo, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste contrato.

CLÁUSULA 22ª – Na forma do artigo 1.011, da lei 10.406/2002, o administrador constituído declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando, destarte, apto ao exercício desta função.



E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios lavram o presente instrumento particular, em 3 (três) vias de igual forma e teor, as quais são assinadas por todos, na presença de duas testemunhas.

Itupeva, 28 de março de 2025.

Nelson Jorge

Nelson Aparecido Jorge

Breno Jorge

Breno Bitencourtt Jorge

Caroline Villar

Caroline Villar Ramos

Jan Bitencourt

Janine Bitencourt Jorge

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Visto do Advogado:

JOSE ROBERTO RODRIGUES

José Roberto Rodrigues – OAB/SP nº 32.172





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7312-0487-3162-3260>.

Código de verificação do documento
z4yOY

Informações do documento:

Título: **Ata alteração contrato social (selo B)**

Data de criação: 30/03/2025 06:51:20 Criado por: JOSE ROBERTO RODRIGUES

Signatário(s):

Nome: JOSE ROBERTO RODRIGUES; CPF: 219.167.728-20; Data de nascimento: 17/03/1950; Data de assinatura: 30/03/2025 06:56:05; E-mail confirmado: jrodrigues@aasp.org.br; Endereço de internet: 179.209.46.174; Localização geográfica: -23.5576041,-46.6761963

Nome: Janine Bitencourt Jorge; CPF: 269.853.378-13; Data de nascimento: 15/12/1976; Data de assinatura: 30/03/2025 07:36:55; E-mail confirmado: janine@souvie.com; Endereço de internet: 186.215.53.116; Localização geográfica: Não informado

Nome: Breno Bitencourt Jorge; CPF: 269.781.338-17; Data de nascimento: 21/08/1978; Data de assinatura: 31/03/2025 08:11:05; E-mail confirmado: breno@souvie.com.br; Endereço de internet: 172.225.82.130; Localização geográfica: -23.163816088455892,-47.03431118679321

Nome: Nelson Aparecido Jorge; CPF: 559.211.328-53; Data de nascimento: 07/12/1950; Data de assinatura: 31/03/2025 09:54:35; E-mail confirmado: nelson@lanaturelle.com.br; Endereço de internet: 177.38.56.36; Localização geográfica: -23.2259584,-47.0679552

Nome: Caroline Villar Ramos; CPF: 270.017.328-77; Data de nascimento: 28/02/1977; Data de assinatura: 31/03/2025 11:46:46; E-mail confirmado: caroline@souvie.com.br; Endereço de internet: 187.43.145.38; Localização geográfica: -23.016197825471835,-47.142036527908694

SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA

CNPJ Nº 12.226.852/0001-80

NIRE Nº 35.224.410.058

INSTRUMENTO DE 9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

BRENO BITENCOURTT JORGE, brasileiro, maior, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.761.117-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.781.338-17, residente e domiciliado na rua Thomas Edison nº 157, Morro Alto, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP: 13295-000;

NELSON APARECIDO JORGE, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.696.535/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 559.211.328-53, residente e domiciliado na rua Paracatu nº 357, apto. 24, bairro da Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04302-020;

CAROLINE VILLAR RAMOS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.970.779-8/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 270.017.328-77, residente e domiciliada na rua Thomas Edison nº 157, (09-D), Morro Alto, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP: 13295-000; e

JANINE BITENCOURT JORGE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.761.116-8, inscrita no CPF/MF sob nº 269.853.378-13, residente e domiciliada na rua Paulistânia nº 205, apartamento 92-B, Sumarezinho, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05440-000.

Únicos sócios da sociedade empresária SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA., com sede na rua Sargento Gabriel



Pedro de Oliveira nº 151, Santa Júlia, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP: 13295-604, inscrita no CNPJ sob nº 12.226.852/0001-80, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.224.410.058, em sessão de 10 de junho de 2010, e última alteração contratual arquivada sob nº 350.758/23-2, em sessão de 30 de agosto de 2023.

Têm entre si, justo e contratado o seguinte:

1. Pelo presente instrumento, os sócios, de comum acordo, decidem alterar as disposições das cláusulas terceira e décima do Contrato Social, as quais passam a vigorar acrescidas de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3ª – A matriz da sociedade tem por atividade empresarial a exploração do ramo de comércio, indústria, importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e de toucador, bem como produtos correlatos ao ramo de cosméticos e seus acessórios.

Parágrafo único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da sociedade deverá considerar:

- a) Os interesses de curto e longo prazo da sociedade e de seus sócios; e*
- b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da sociedade, em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais agentes relacionados da sociedade e da comunidade em que atua local e globalmente.”*

“CLÁUSULA 10ª – A administração dos negócios sociais será exercida, por tempo indeterminado, pelo sócio, BRENO BITENCOURTT JORGE, já qualificado no preâmbulo deste, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, bem como àqueles que tenham por finalidade favorecer



ou beneficiar a si próprio e/ou terceiros, em prejuízo ou em comprometimento da sociedade.

Parágrafo único – No desempenho de suas funções, o administrador da sociedade deverá considerar o melhor interesse da sociedade, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes agentes relacionados à sociedade e às suas subsidiárias:

- a) Os sócios;*
- b) Os empregados ativos;*
- c) Os fornecedores, consumidores e demais agentes envolvidos com o negócio;*
- d) A comunidade e o meio ambiente local e global.”*

2. Diante do exposto, os sócios decidem alterar e consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade tem a denominação social de SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA., e sede neste município de Itupeva, Estado de São Paulo, na rua Sargento Gabriel Pedro de Oliveira nº 151, Santa Júlia, CEP: 13295-604.

CLÁUSULA 2ª – Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, adotará como dístico e nome de fantasia, a expressão “SOUVIE”, ficando-lhe facultada a abertura de filiais, sucursais ou agências em todo o território nacional.



CLÁUSULA 3ª – A matriz da sociedade tem por atividade empresarial a exploração do ramo de comércio, indústria, importação e exportação de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e de toucador, bem como produtos correlatos ao ramo de cosméticos e seus acessórios.

Parágrafo único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da sociedade deverá considerar:

- c) Os interesses de curto e longo prazo da sociedade e de seus sócios; e
- d) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da sociedade, em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais agentes relacionados da sociedade e da comunidade em que atua local e globalmente.

CLÁUSULA 4ª – O início das atividades desta sociedade teve lugar na data da assinatura do Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.224.410.058, em sessão de 10 de junho de 2010, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR TOTAL	(%)
Nelson Aparecido Jorge	35.000	35.000,00	35%
Breno Bitencourt Jorge	25.000	25.000,00	25%



Caroline Villar Ramos	25.000	25.000,00	25%
Janine Bitencourt Jorge	15.000	15.000,00	15%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA 6ª – As quotas de capital são indivisíveis e só poderão ser oferecidas, cedidas ou transferidas a terceiro, pelo seu titular, mediante expresso consentimento dos outros sócios, cabendo a estes o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e na proporcionalidade de seu quinhão de capital, preexistente.

Parágrafo Único: Em adição às disposições do caput, constitui condição para o ingresso de novo sócio, conforme previsto na presente cláusula, que sua admissão ficará condicionada ao pagamento imediato, em parcela única, da parte da dívida atualizada, mutuada pela sociedade, já acrescida de juros sobre o valor principal, e que deverá ser apurado de forma proporcional à respectiva participação do sócio admitido no capital social da sociedade, independentemente da forma como referidas quotas sociais tenham sido adquiridas. A presente disposição não terá aplicação na hipótese de doação de quotas feita pelo sócio Nelson Aparecido Jorge.

CLÁUSULA 7ª – As quotas de capital não poderão ser alienadas pelos sócios, nem gravadas sob qualquer título de garantia destes para com terceiros.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas solidariamente ao valor total do capital social subscrito, pendentes de realização, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA 9ª – Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta sociedade.



CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – A administração dos negócios sociais será exercida, por tempo indeterminado, pelo sócio, BRENO BITENCOURTT JORGE, já qualificado no preâmbulo deste, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, bem como àqueles que tenham por finalidade favorecer ou beneficiar a si próprio e/ou terceiros, em prejuízo ou em comprometimento da sociedade.

Parágrafo único – No desempenho de suas funções, o administrador da sociedade deverá considerar o melhor interesse da sociedade, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes agentes relacionados à sociedade e às suas subsidiárias:

- a) Os sócios;
- b) Os empregados ativos;
- c) Os fornecedores, consumidores e demais agentes envolvidos com o negócio;
- d) A comunidade e o meio ambiente local e global.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade poderá ainda ser administrada por terceiro, não sócio, observado o disposto no artigo 1.061, da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª – O sócio que exercer a função de Administrador, bem como os sócios que, por designação, ocuparem cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica, terão direito a uma remuneração mensal, a título de “pro labore”, a ser fixada periodicamente pela maioria social, cujo total pago ou creditado será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA 13ª – O sócio nomeado Administrador, para o exercício de suas funções, fica dispensado de prestar caução, mas responderá perante a sociedade, se não agir com a cautela necessária de todo homem ativo e probo, na diligência dos negócios e



interesses sociais, assumindo, sempre, as responsabilidades pelas consequências decorrentes de atos praticados contrários ao Contrato Social e/ou à Lei.

CLÁUSULA 14ª – Compete ao Administrador, usando da firma ou da denominação social, praticar todos os atos pertinentes à sua representação e à gestão dos negócios da sociedade, à exceção da aquisição, clausulação, oneração ou venda de bens imóveis.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15ª – A maioria do Capital Social é suficiente, competente e bastante, para: nomear liquidante; dispor sobre a admissão e demissão de sócios; propor para deliberação dos sócios, sobre aumento e diminuição do capital social e suas modalidades de quotas; deliberar sobre constituição de reservas e distribuição de lucros; deliberar sobre aprovação de contas da administração; decidir sobre pedido de recuperação judicial e demais matérias de interesse da sociedade, não compreendidas dentro dos atos pertinentes à gestão de seus negócios.

Parágrafo único: Competirá, ainda, à maioria social, prover a nomeação de administradores para a sociedade, quando feita por ato em separado; fixar sua remuneração mensal “pro labore”; decidir sobre a destituição do administrador; criar cargos e funções de sócios; empossa-los ou destitui-los; extinguir cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica de sócios, e tudo isso por meio de Ata de reunião e deliberação dos quotistas.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 16ª – O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, sempre em 31 de dezembro de cada exercício social, serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado Econômico, e outras demonstrações financeiras necessárias à avaliação do desempenho da sociedade. Os lucros



constatados poderão ser distribuídos entre os sócios na mesma proporção de suas participações no capital social, ou permanecerão como saldo ou reserva de lucros acumulados. Havendo prejuízos, estes serão compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou, caso persistam, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado Econômico e outras demonstrações financeiras, próprias do encerramento de cada exercício social, serão submetidos à avaliação e aprovação dos quotistas, fato que se dará em Reunião Anual, especialmente convocada para esse fim, até o quarto mês subsequente ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo: Pela natureza das atividades desta sociedade e suas receitas mensais, deliberam os sócios a possibilidade de distribuição de lucros periódicos e/ou correntes, durante o ano calendário e, em periodicidade menor que o exercício social. Para tanto, autorizam para esse fim o levantamento de Balancetes e Balanços Patrimoniais intermediários e as respectivas Demonstrações de Resultado, à época dessas distribuições, ou na impossibilidade ou ausência destes, outros demonstrativos permitidos à pequena sociedade, que, mesmo de forma simplificada, sirvam para apuração e identificação destes resultados, sem prejuízo de sua oportuna formalização contábil e fiscal.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.007, do Código Civil, poderá a sociedade, mediante deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, distribuir os lucros desproporcionalmente à participação no capital social, tendo como base o desempenho individual dos sócios. A deliberação pela distribuição desproporcional deverá constar em Ata de Reunião de sócios, que deverá ser levada a Registro Público de empresas Mercantis.



CAPÍTULO VII – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17ª – Observado o disposto no artigo 1.085 e parágrafo único, da lei 10.406/2002, os sócios deliberam a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa. Assim, os sócios que representam a maioria do capital social podem excluir o sócio que estiver: a) pondo em risco a continuidade da empresa; b) praticando atos de inegável gravidade; c) inadimplente com sua integralização das quotas de capital subscritas; d) na condição de declarado, falido, observando-se para fins de liquidação de sua quota de capital, a forma de apuração e o prazo de resgate, previstos nas cláusulas 19ª e 20ª, caput, deste.

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar os demais de seu propósito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua saída, fazendo jus a uma indenização correspondente ao valor de suas quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, que será apurada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada através de um Balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento seguirá a forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 19ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas, sim, suas atividades prosseguirão com os sócios remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, suas quotas de capital social, e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, observado o procedimento disposto na cláusula 17ª, cujo montante apurado será pago no seguinte prazo: 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais, cujo vencimento da primeira dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data do evento (saída ou falecimento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do evento.

Parágrafo Primeiro: Aos herdeiros é facultado o direito de optarem pelo recebimento da indenização prevista ou, então, pela sua integração à sociedade. Manifestada esta



última intenção, somente um dos herdeiros, indicado e representando os demais, participará ativamente na sociedade.

Parágrafo Segundo: A opção prevista no parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido esse prazo e não havendo por parte dos herdeiros qualquer manifestação, subsistirá o pagamento da indenização prevista.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na conformidade das disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pelas normas das sociedades simples.

CLÁUSULA 21ª – As partes elegem o foro da comarca do município de Itupeva, no Estado de São Paulo, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste contrato.

CLÁUSULA 22ª – Na forma do artigo 1.011, da lei 10.406/2002, o administrador constituído declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando, destarte, apto ao exercício desta função.



E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios lavram o presente instrumento particular, em 3 (três) vias de igual forma e teor, as quais são assinadas por todos, na presença de duas testemunhas.

Itupeva, 28 de março de 2025.

Nelson Jorge

Nelson Aparecido Jorge

Breno Jorge

Breno Bitencourt Jorge

Caroline Villar

Caroline Villar Ramos

Jan Bitencourt

Janine Bitencourt Jorge

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Visto do Advogado:

JOSE ROBERTO RODRIGUES

José Roberto Rodrigues – OAB/SP nº 32.172





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7312-0487-3162-3260>.

Código de verificação do documento
z4yOY

Informações do documento:

Título: **Ata alteração contrato social (selo B)**

Data de criação: 30/03/2025 06:51:20 Criado por: JOSE ROBERTO RODRIGUES

Signatário(s):

Nome: JOSE ROBERTO RODRIGUES; CPF: 219.167.728-20; Data de nascimento: 17/03/1950; Data de assinatura: 30/03/2025 06:56:05; E-mail confirmado: jrodrigues@aasp.org.br; Endereço de internet: 179.209.46.174; Localização geográfica: -23.5576041,-46.6761963

Nome: Janine Bitencourt Jorge; CPF: 269.853.378-13; Data de nascimento: 15/12/1976; Data de assinatura: 30/03/2025 07:36:55; E-mail confirmado: janine@souvie.com; Endereço de internet: 186.215.53.116; Localização geográfica: Não informado

Nome: Breno Bitencourt Jorge; CPF: 269.781.338-17; Data de nascimento: 21/08/1978; Data de assinatura: 31/03/2025 08:11:05; E-mail confirmado: breno@souvie.com.br; Endereço de internet: 172.225.82.130; Localização geográfica: -23.163816088455892,-47.03431118679321

Nome: Nelson Aparecido Jorge; CPF: 559.211.328-53; Data de nascimento: 07/12/1950; Data de assinatura: 31/03/2025 09:54:35; E-mail confirmado: nelson@lanaturelle.com.br; Endereço de internet: 177.38.56.36; Localização geográfica: -23.2259584,-47.0679552

Nome: Caroline Villar Ramos; CPF: 270.017.328-77; Data de nascimento: 28/02/1977; Data de assinatura: 31/03/2025 11:46:46; E-mail confirmado: caroline@souvie.com.br; Endereço de internet: 187.43.145.38; Localização geográfica: -23.016197825471835,-47.142036527908694